



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2022

CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, neste ato representado pelo Sr(a). Jaime Santana de Sousa, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2001028074695 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.411.433-29, NA QUALIDADE DE Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto de 01.04.2022, publicado no DODF Edição Extra nº 28-A, de 01.04.2022, simplesmente denominado(a) como CONCEDENTE, de um lado e do outro o CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO AMERICANO, mantido pelo INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA-UNIEURO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 37174034/0001-02, neste ato representado pelo reitor, Professor Dr. Edson Luiz Zangrando Figueira, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22300965 – SSP- SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 169.798.418-58, residente e domiciliado nesta capital, simplesmente denominado como UNIEURO e/ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem entre si, firmar o presente Convênio para concessão de Estágio, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação e Pós Graduação do UNIEURO a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO – O estágio dar-se-á em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmico/profissional, nas áreas de interesse da CONCEDENTE que, de acordo com suas necessidades, solicitará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o encaminhamento de candidatos, especificando, a esse fim, quantitativo e área de estágio;

Parágrafo primeiro: O Estágio destinar-se-á a complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do discente/estagiário.

Parágrafo segundo: O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro: O discente/estagiário obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os funcionários da CONCEDENTE especialmente aquelas que resguardam o sigilo e as informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo quarto: As atividades em estágio, nunca excedentes de 30 (trinta) horas semanais, deverão compatibilizar-se com as obrigações discentes do estagiário, podendo cumprir-se em horário diverso por ocasião de férias e recessos escolares, interrupção das aulas por fato eventual e recessos acadêmicos, conforme ajustado no Termo de Compromisso.

Parágrafo quinto: A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso, entre a CONCEDENTE e o discente/estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo sexto: O estágio terá duração não inferior a um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período ou

por períodos inferiores ao inicialmente estabelecido, observadas as limitações legais, se assim convier à CONCEDENTE/INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo sétimo: O estágio findará automaticamente, uma vez expirado o prazo limite fixado no respectivo Termo de Compromisso e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO ESTÁGIO - O estágio poderá ser finalizado antes do prazo de vigência firmado, nos casos e formas seguintes:

- I. Ao término ou eventual interrupção de curso do aluno estagiário ou seu desligamento do UNIEURO;
- II. No interesse e por conveniência da CONCEDENTE;
- III. Por motivo técnico, disciplinar e comportamento funcional ou social incompatível do estagiário, inclusive quanto ao seu desempenho, decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- IV. Ante o descumprimento, pelo estagiário, de Cláusula deste Convênio e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- V. Abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês, ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou das atividades programadas para o estágio supervisionado;
- VI. A pedido do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do UNIEURO:

- I. Elaborar o programa de estágio de acordo com o currículo escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e da sua adequação à formação cultural e profissional do educando, podendo esta obrigação ser substituída por cadastro adrede elaborado onde já se tenha feito a verificação;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Exigir do educando a apresentação periódica, no prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII. Examinar este instrumento e providenciar a assinatura referente a sua anuência; e
- IX. Acompanhar a realização do estágio por meios por ela determinados.

São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Designar o Supervisor de Estágio, integrante do Quadro de Colaboradores da mesma, de formação compatível com a área de estudos do ESTAGIÁRIO, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II. Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a coordenação e a avaliação do estágio;
- III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- IV. Manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio;
- V. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VI. Zelar pelo caráter de complementação educacional e de aprendizagem técnico-cultural, profissional e social do

- estágio, em conformidade com o currículo básico do curso do estagiário durante toda a realização do estágio;
- VII. Proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem profissional, técnica e social compatíveis com o curso;
- VIII. Fornecer, ao estagiário, feedbacks em relação ao seu desempenho e desenvolvimento; e
- IX. Fornecer à Instituição de Ensino todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - Compete à UNIEURO contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em conformidade com Decreto Distrital nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre esta responsabilidade da instituição de ensino superior no caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA - O estagiário Não receberá, da CONCEDENTE, enquanto perdurar o estágio, e não terá outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, não se constituindo este pagamento em salário, para nenhum dos fins da legislação trabalhista e social em vigor no país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO - O presente Convênio vigorará por 60 meses a partir da data de sua assinatura, por, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Serão resolvidos conjuntamente pelas partes ora convenientes, aplicando-se a legislação que estiver vigente e regendo a realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só e mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 25 de abril de 2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Prof. Dr. Edson Luiz Zangrando Figueira
Reitor
Instituto Euro-Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz Zangrando Figueira - RG 22300965-SSP/SP, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 26/04/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84894708** código CRC= **FCC9230C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00014470/2022-99

Doc. SEI/GDF 84894708